

LEI N° 2.806, de 22 de FEVEREIRO de 1995

Dispõe sobre reajuste salarial aos Servidores Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG ficam reajustados, a partir de 1º de Fevereiro de 1995, em 10% (dez por cento), sobre a Tabela Salarial dos Servidores do mês de Janeiro de 1995, acrescida do abono incorporado de R\$ 15,00 (quinze reais) de que trata a Lei Municipal nº 2.803, de 07 de Fevereiro de 1995.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e das pensões.

Artigo 3º - O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários, proventos e pensões, é fixado, para o mês de Fevereiro de 1995, de conformidade com a legislação federal vigente.

Artigo 4º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 1º de Fevereiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS = SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais no XXVII.